



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 172/2025

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 19/01/2026

HORÁRIO: 09:00

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória na Rua Frederico Westphalen, 345, Centro – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.933/0001-18, representado neste ato pelo Sr. RUDIMAR ARGENTON, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Serão recebidos envelopes com as respectivas documentações até o dia **19/01/2026, às 09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações do Município, localizado no Prédio da Prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2. DESCRIÇÃO

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	560	UN	ABACAXI IN NATURA TAMANHO MÉDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO Valor de Referência: 10,04
2	130	KG	ABÓBORA, DO TIPO ABOBRINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 5,80
3	100	KG	AÇÚCAR MASCAGO, 1º QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA ESTRANHA, FUNGOS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG Valor de Referência: 19,09
4	350	UN	ALFACE, 1ª QUALIDADE Valor de Referência: 5,00
5	60	KG	ALHO Valor de Referência: 40,14
6	3000	KG	BANANA CATURRA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			Valor de Referência: 5,21
7	400	KG	BATATA DOCE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, IN NATURA Valor de Referência: 5,66
8	450	KG	BATATA INGLESA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA. Valor de Referência: 6,44
9	1000	KG	BERGAMOTA, MADURA EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO SEM RUPTURAS, LIVRES DE AGROTÓXICOS ACONDICIONADAS EM CAIXAS Valor de Referência: 5,40
10	300	KG	BETERRABA, DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SECA, NOVA, FIRME SEM FOLHAS, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS. Valor de Referência: 5,65
11	80	KG	BOLACHA CASEIRA. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVE POSSUIR CONSISTÊNCIA MACIA E SABOR AGRADÁVEL. CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE ISOPOR OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 1KG, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. Valor de Referência: 34,05
12	150	UN	BRÓCOLIS IN NATURA Valor de Referência: 7,05
13	1000	KG	CAQUI DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM RUPTURA Valor de Referência: 8,18
14	750	KG	CEBOLA, DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SECA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS. Valor de Referência: 5,42
15	250	KG	CENOURA IN NATURA, FRESCA, BOA QUALIDADE, FIRME, SEM FOLHAS, LIMPA, SEM SINTOMAS DE MURCHA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 6,35
16	150	UN	COUVE FLOR (IN NATURA) Valor de Referência: 7,54
17	80	KG	CUCA RECHEADA COM DOCE DE LEITE. EMBALAGEM PLÁSTICA, NÃO TÓXICA, NÃO APRESENTAR BOLORES, DATA DE VALIDADE, DEVE ESTAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, MÉDIA DE 700G CADA. Valor de Referência: 26,93
18	400	KG	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, LISOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 01 KG Valor de Referência: 7,59
19	300	KG	LARANJA PARA SUCO, 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO COM INDICAÇÃO DE PESO. Valor de Referência: 3,84
20	50	KG	MELADO DE CANA, BATIDO DE 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM TAMPA DE LACRE, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES Valor de Referência: 21,84
21	500	KG	MELANCIA FRESCA, FRUTOS COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO S SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, (TAMANHO APROXIMADO 10 KG.) Valor de Referência: 3,24
22	500	KG	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO SEM SINAIS DE AMASSADO, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 8,50
23	70	KG	MILHO PARA PIPOCA COLONIAL EM EMBALAGEM DE 1KG

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			Valor de Referência: 10,56
24	150	KG	MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS. Valor de Referência: 4,52
25	400	KG	PEPINO IN NATURA SEM RUPTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO Valor de Referência: 5,99
26	180	KG	PIMENTÃO DOCE GRANDE/VERDE (IN NATURA) Valor de Referência: 9,94
27	160	KG	QUEIJO FATIADO. QUEIJO TIPO COLONIAL FATIADO, RESFRIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E LACRADA, DEVIDAMENTE ROTULADO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM MÍNIMA 300G. Valor de Referência: 50,50
28	550	UN	REPOLHO VERDE, DE 1º QUALIDADE, LIMPO NOVO, COM TAMANHO MÉDIO Valor de Referência: 7,07
29	1100	L	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS CONFORME A SAFRA (SABORES ABACAXI, MORANGO, LARANJA, UVA) DE POLPA DE FRUTA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU AROMAS ARTIFICIAIS, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EMBALAGEM DE GARRAFA PET OU DE VIDRO DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DE EMBALAGENS E ROTULAGEM, DEVE APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES Valor de Referência: 18,30
30	1100	KG	TOMATE, 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TIPO PAULISTA, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS. Valor de Referência: 7,33

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Obs.: Para os itens que passem por processo de industrialização será exigido o Alvará Sanitário.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - à prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - à prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - à prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. DO LIMITE

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação/habilitação e outro com o Projeto de venda.

5.1.1 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, já descrito nesta chamada pública (item 3.1).

5.2 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.2.1 No Envelope nº 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor datada com assinatura do agricultor participante;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.3 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **GRUPO INFORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.2).

5.4 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.4.1 No Envelope nº 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.5 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **GRUPO FORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.3).

5.6 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.6.1 No Envelope nº 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por

seu representante legal;

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;

c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Obs.: A definição de local é um critério importante para assegurar que a compra dos produtos alimentícios da agricultura familiar ocorra o mais proximamente possível dos locais de consumo, possibilitando em especial a aquisição de alimentos frescos e saudáveis, respeitando hábitos e culturas locais e ao mesmo tempo garantindo que a riqueza produzida gere benefícios localmente. Para tanto, as propostas devem ser separadas em cinco grupos (pilhas), de forma que seja dada prioridade para:

1º Grupo de Projetos Locais;

2º Grupo de Projetos da Região Imediata;

3º Grupo de Projetos da Região Intermediária;

4º Grupo de Projetos do Estado;

5º Grupo de Projetos do País.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de Forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.2 As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.3 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais

como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;
7.4 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.5 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

7.6 Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.7 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.8 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.9 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.10 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a seguinte origem e dotação orçamentária:

Projeto	2049 - PROGRAMA PNAE - PNAEC
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2050 - PROGRAMA PNAE - PNAEP
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2051 - PROGRAMA PNAE - PNAEF
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2055 - PROGRAMA PNAE - PNAEJA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2056 - PROGRAMA PNAE - PNAEEM
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2067 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2068 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2079 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - NÃO COMPUTÁVEIS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme requisições e cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação anexo deste Edital, **E AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEMANALMENTE.**

9.2 A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE, eventual atraso injustificado acarretaria a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1 A vigência dos contratos desta Chamada Pública serão até 31/12/2026, podendo ser prorrogado maior vigência se acordado entre as partes.

11. PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1 Como parâmetro de aferição de preços de referência fora considerado a média dos preços praticados no mercado conforme coleta de preços realizada pelo Setor de Compras do município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado na segunda quinta-feira do mês subsequente às entregas realizadas seguindo a ordem cronológica, no qual se observarão os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor (grupo informal), serão realizados em até quinze dias após a liquidação por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.

12.2 No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

13.2 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, as folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

14. DO REAJUSTE

14.1 Durante o período do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 Compete ao órgão contratante:

16.1.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

16.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

16.1.3. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

17.3 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única ocasião, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada

com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.3 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FORO

20.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Planalto/RS.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

Alpestre/RS, 26 de dezembro de 2025.

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal

1930

1963

PRÓ PÁTRIA



ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 02/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE ALPESTRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	2. CNPJ: 87.612.933/0001-18	3. Município: ALPESTRE/RS
4. Endereço: PRAÇA TANCREDO NEVES, 300 (sede da Prefeitura Municipal)	5. DDD/Fone (55) 3796-1166	
6. Nome do representante e e-mail Gunter Ianssen – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – educacao@alpestre.rs.gov.br	7. CPF:	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:
CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II

PLANO DE COMPRAS - CRONOGRAMA DE ENTREGA

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Ano de 2025 – 2ª CHAMADA PÚBLICA

Item	Descrição	Qtd	Cronograma de Entrega (2026)					
			Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
1.	Abacaxi in natura tamanho médio, 1º qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo	560 UN	60	100	100	100	100	100
2.	Abóbora, do tipo abobrinha, de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, com casca sã, sem rupturas	130 KG	10	20	25	25	25	25
3.	Açúcar mascavo. De 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.	100 KG	10	20	20	20	20	10
4.	Alface, 1ª qualidade	350 UN	30	64	64	64	64	64
5.	Alho	60 KG	5	12	12	11	10	10
6.	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, acondicionadas em caixas.	3000 KG	300	540	540	540	540	540
7.	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio, nova.	400 KG	40	65	65	70	80	80
8.	Batata inglesa de primeira qualidade, tamanho médio nova uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	450 KG	40	75	75	80	95	95
9.	Bergamota, madura em boas condições de consumo, sem ruptura, livres de agrotóxicos, acondicionadas em caixa.	1000 KG	-	-	250	250	250	250
10.	Beterraba, de primeira qualidade, sem réstia, nova firme sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio sem rupturas.	300 KG	30	54	54	54	54	54
11.	BOLACHA CASEIRA.	80 KG	5	15	15	15	15	15
12.	Brócolis in natura	150 UN	-	-	-	40	40	70
13.	Caqui de 1º qualidade, tamanho e grau de amadurecimento médio, sem ruptura	1000 KG	-	-	350	350	300	-
14.	Cebola, de primeira qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	750 KG	80	134	134	134	134	134

Observação: As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em horário previamente agendado, conforme cronograma estipulado pelo setor.

Item	Descrição	Qtd	Cronograma de Entrega (2026)					
			Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
15.	Cenoura in natura, fresca, boa qualidade, firme, sem folhas, limpa, sem sintomas de murcha, tamanho médio, sem rupturas	250 KG	20	46	46	46	46	46
16.	Couve-flor in natura	150 UN	-	-	-	40	40	70
17.	CUCA RECHEADA COM DOCE DE LEITE.	80 KG	5	15	15	15	15	15
18.	Feijão preto tipo 1, novo, grãos inteiros, lisos isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente de 1kg.	400 KG	40	72	72	72	72	72
19.	Laranja para suco, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem batidas, tamanho grande, embaladas em sacos de polietileno com indicação de peso.	300 KG	-	-	-	100	100	100
20.	MELADO DE CANA	50 KG	-	10	10	10	10	10
21.	Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiros sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, (tamanho aproximado 10 kg.)	500KG	500	-	-	-	-	-
22.	Melão de primeira qualidade, tamanho médio grau médio de amadurecimento sem sinais de amassado, sem rupturas.	500KG	500	-	-	-	-	-
23.	Milho para pipoca colonial em embalagem de 1Kg	70 KG	-	5	5	5	50	5
24.	Moranga cabotiá, de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, com casca dura, e sã, sem rupturas.	150 KG	10	28	28	28	28	28
25.	Pepino in natura sem ruptura em bom estado de conservação	400 KG	10	78	78	78	78	78
26.	Pimentão doce grande/verde in natura	180 KG	10	28	28	38	38	38
27.	Repolho verde, de 1ª qualidade, limpo novo, com tamanho médio.	550 UN	40	92	92	92	92	92
28.	Suco concentrado de frutas conforme a safra (sabores abacaxi, morango, laranja e uva) de polpa da fruta, sem adição de corantes ou aromas artificiais, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo, embalagem de garrafa pet ou de vidro de acordo com a regulamentação de embalagens e rotulagem, deve apresentar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	1100 L	150	190	190	190	190	190
29.	QUEIJO FATIADO	160 KG	10	30	30	30	30	30
30.	Tomate de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, tipo paulista, tamanho médio, com casca sã sem rupturas.	1100 L	150	190	190	190	190	190

Observação: As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em horário previamente agendado, conforme cronograma estipulado pelo setor.

ANEXO III

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rudimar Argenton**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2025, Processo nº 172/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento no mínimo até 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

- a) a entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2025. **E a emissão de notas deverá ser conforme a entrega.**
- b) o recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

- c) as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, as folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.
- d) o pagamento será realizado na segunda quinta-feira do mês subsequente às entregas realizadas seguindo a ordem cronológica, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor (grupo informal), serão realizados em até quinze dias após a entrega por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.
- e) no processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento o contratado receberá os seguintes valores:

- a) **Grupo Formal ou Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- b) **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).
- c) **Grupo formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2049 - PROGRAMA PNAE - PNAEC
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2050 - PROGRAMA PNAE - PNAEP
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2051 - PROGRAMA PNAE - PNAEF
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2055 - PROGRAMA PNAE - PNAEJA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2056 - PROGRAMA PNAE - PNAEEM
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2067 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2068 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2079 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - NÃO COMPUTÁVEIS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única ocasião, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

A vigência da chamada pública é ate 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão Demandante: Município de Alpestre/RS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Programa Vinculado: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Exercício: conforme planejamento vigente

1. Descrição da Demanda

Há necessidade de assegurar o atendimento contínuo da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alpestre/RS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo o fornecimento regular de alimentos ao longo do calendário letivo.

A demanda envolve o suprimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio escolar, elaborado por profissional habilitado, observando critérios nutricionais, hábitos alimentares locais e as condições operacionais das unidades escolares.

2. Justificativa da Demanda

A alimentação escolar constitui política pública essencial à permanência dos alunos na escola, ao desenvolvimento físico e cognitivo e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

No âmbito do PNAE, parte da demanda de alimentação escolar deve ser atendida por alimentos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme determinação legal vinculada aos recursos repassados pelo FNDE. A ausência de atendimento adequado dessa demanda compromete o cumprimento das obrigações legais do programa e a execução regular das atividades educacionais.

Trata-se de demanda recorrente, previsível e contínua, inerente à rotina administrativa da Secretaria Municipal de Educação, exigindo formalização prévia para fins de planejamento, organização e instrução dos documentos da fase preparatória.

3. PÚBLICO ATENDIDO

Alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alpestre/RS, incluindo escolas de educação infantil e ensino fundamental.

4. Previsão no Planejamento

A demanda encontra-se prevista no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e integra o Plano de Contratações Anual do Município, em consonância com a programação orçamentária vinculada aos recursos do PNAE.

5. Consequências da Não Formalização

A não formalização da presente demanda pode resultar em prejuízos à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, risco de descumprimento das obrigações legais associadas aos repasses do FNDE, descontinuidade no fornecimento de alimentação aos alunos e fragilização das políticas públicas de segurança alimentar e educacional.

6. Encaminhamento

Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda para fins de prosseguimento da fase preparatória, com a realização das análises técnicas necessárias à definição da solução mais adequada para o atendimento da alimentação escolar, nos termos da legislação vigente.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR

I – Descrição da necessidade da contratação

O Município de Alpestre/RS possui necessidade contínua de assegurar o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de modo a garantir a regularidade do atendimento nutricional ao longo do calendário letivo e a execução adequada da política pública de segurança alimentar no ambiente escolar.

No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, essa necessidade apresenta característica própria: parte do fornecimento de alimentos deve ser atendida por aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, considerando a finalidade pública do programa, a promoção de alimentação saudável e o fortalecimento do desenvolvimento local e regional.

A contratação por Chamada Pública se faz necessária para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que determina a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição direta da agricultura familiar, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, além de atender às diretrizes operacionais previstas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

A ausência dessa contratação impede a execução regular do cardápio planejado, compromete o cumprimento da obrigação legal vinculada aos recursos do FNDE e fragiliza a oferta de alimentos frescos e adequados às rotinas escolares, com risco de descontinuidade e de não atendimento dos objetivos do programa.

II – Demonstração da previsão da contratação no Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alpestre, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estando alinhada ao planejamento orçamentário, financeiro e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A demanda decorre de obrigação legal vinculada aos recursos repassados pelo FNDE e integra o planejamento regular da Administração Municipal, considerando o calendário letivo, o número de alunos atendidos e a necessidade de continuidade da alimentação escolar ao longo do exercício.

III – Requisitos da contratação

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos mínimos que assegurem a regularidade do fornecimento, a qualidade nutricional dos alimentos e a conformidade com as normas sanitárias e operacionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ser próprios para consumo humano, apresentar condições adequadas de higiene, sanidade, frescor e conservação, e estar compatíveis com o cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável, respeitando hábitos alimentares locais e a sazonalidade da produção.

Os fornecedores deverão comprovar enquadramento como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, de forma individual ou organizada, bem como atender às exigências documentais e sanitárias previstas na legislação específica do PNAE e nos normativos do FNDE.

As entregas deverão ocorrer de forma fracionada, conforme a demanda das unidades escolares, observando critérios mínimos de acondicionamento, transporte e rastreabilidade dos produtos, de modo a preservar suas características nutricionais e sensoriais e garantir a segurança alimentar dos alunos.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

As estimativas de quantidades a serem contratadas decorrem da necessidade de atendimento regular da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Alpestre/RS, considerando o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, o número de alunos matriculados, a frequência das atividades escolares e o calendário letivo vigente.

Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados o consumo médio por aluno, a periodicidade de fornecimento dos diferentes grupos de alimentos e a sazonalidade característica da produção da agricultura familiar, admitindo-se variações ao longo do exercício em razão de fatores climáticos, disponibilidade produtiva e ajustes nutricionais.

As quantidades indicadas possuem caráter **estimativo**, servindo como referência para planejamento e organização da contratação, não configurando obrigação de fornecimento integral, uma vez que o consumo efetivo poderá variar conforme a demanda real das unidades escolares e a dinâmica do calendário escolar.

As planilhas detalhadas contendo os quantitativos por item, memórias de cálculo e distribuição temporal constarão em anexo ao processo administrativo e à Chamada Pública, subsidiando a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

V – Levantamento de mercado e análise das alternativas existentes

Para atendimento da necessidade de fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos legais, operacionais, nutricionais, econômicos e sociais, bem como as especificidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A primeira alternativa considerada consiste na aquisição de gêneros alimentícios junto ao comércio varejista local ou a distribuidores regionais. Embora essa opção possibilite atendimento imediato de determinadas demandas, ela não atende às exigências legais específicas do PNAE quanto à destinação mínima dos recursos do FNDE à agricultura familiar, além de apresentar menor capacidade de garantir alimentos frescos, sazonais e alinhados aos hábitos alimentares locais.

A segunda alternativa analisada refere-se à aquisição por meio de fornecedores atacadistas ou distribuidores de outras regiões. Essa solução, além de não atender à finalidade social do programa, implica maior distância logística, elevação de custos indiretos, menor controle sobre a origem dos produtos e redução dos benefícios econômicos locais, não se mostrando adequada aos objetivos do PNAE.

A terceira alternativa consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública. Essa modalidade encontra respaldo específico na legislação do PNAE e permite o atendimento simultâneo de múltiplos objetivos públicos: cumprimento da aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE na agricultura familiar, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025; fortalecimento da economia local e regional; incentivo à produção sustentável; redução de intermediários; e oferta de alimentos frescos, diversificados e com maior valor nutricional.

Além disso, a Chamada Pública possibilita a participação de agricultores familiares individuais, grupos informais e organizações formais, respeitando a diversidade produtiva local, a sazonalidade agrícola e os critérios sociais de priorização previstos nos normativos do FNDE, como assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres.

Diante da análise comparativa realizada, verifica-se que a aquisição por meio de Chamada Pública junto à agricultura familiar é a alternativa legalmente exigida e tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada, conciliando eficiência administrativa, segurança alimentar, desenvolvimento territorial e atendimento integral às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VI – Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento de preços praticados no mercado local e regional, considerando referências obtidas junto a agricultores familiares, feiras livres, mercados locais e experiências de contratações anteriores no âmbito do PNAE.

Para a formação da estimativa, foram observados os preços médios compatíveis com a realidade da agricultura familiar, respeitando a sazonalidade da produção, as variações climáticas e os custos inerentes ao cultivo, colheita, acondicionamento e transporte dos alimentos.

Os valores estimados possuem caráter referencial e serão detalhados em planilhas anexas ao processo administrativo e à Chamada Pública, servindo como parâmetro para análise dos projetos de venda apresentados, conforme os critérios estabelecidos nos normativos do FNDE. As memórias de cálculo e documentos que embasam a estimativa integram o processo, mantidos conforme as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

VII – Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante Chamada Pública, com fornecimento fracionado e programado ao longo da vigência contratual.

O fornecimento ocorrerá conforme o planejamento nutricional estabelecido para a alimentação escolar, observando o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, a disponibilidade produtiva dos agricultores familiares e a necessidade das unidades escolares, assegurando regularidade, qualidade e segurança alimentar.

A execução da solução envolve a entrega dos produtos nos locais definidos pela Administração, em quantidades e periodicidades compatíveis com o consumo escolar, abrangendo todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a produção até a entrega final, sob responsabilidade dos fornecedores selecionados.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da contratação decorre da própria natureza do objeto, que envolve produtos perecíveis e sazonais, demandando fornecimento contínuo e escalonado ao longo do período letivo.

O fornecimento parcelado permite maior controle de qualidade, redução de perdas, adequação à sazonalidade da produção agrícola e flexibilidade para ajustes conforme variações de demanda, calendário escolar e condições climáticas, além de favorecer a participação de diferentes agricultores familiares e organizações produtivas.

Assim, o parcelamento mostra-se técnica e operacionalmente adequado, compatível com os objetivos do PNAE e com as características da agricultura familiar.

IX – Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar o atendimento regular da alimentação escolar;
- cumprir integralmente o percentual mínimo de 45% dos recursos do PNAE destinados à agricultura familiar;
- promover o fortalecimento da economia local e regional;
- estimular a inclusão produtiva e a geração de renda no meio rural, com prioridade a assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e grupos de mulheres;
- elevar a qualidade nutricional da alimentação oferecida aos alunos;
- reduzir custos logísticos e dependência de intermediários;
- contribuir para a sustentabilidade social, econômica e ambiental do programa.

X – Providências da Administração antes da contratação

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar providências necessárias à adequada

execução da Chamada Pública, incluindo a atualização do cardápio escolar, a definição das quantidades estimadas, a organização do cronograma de entregas e a designação de responsável técnico para acompanhamento e fiscalização.

Também serão realizados os ajustes administrativos e documentais necessários, bem como a divulgação da Chamada Pública, garantindo ampla publicidade e participação dos agricultores familiares interessados.

XI – Contratações correlatas e interdependentes

A presente contratação possui relação direta com outras aquisições destinadas à alimentação escolar, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de gêneros alimentícios não abrangidos pela agricultura familiar.

Há, ainda, interdependência com serviços e fornecimentos complementares necessários ao funcionamento das unidades escolares, como fornecimento de gás de cozinha, utensílios e equipamentos para preparo dos alimentos, bem como ações de educação alimentar e nutricional.

XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir distâncias de transporte, estimular práticas produtivas de menor impacto ambiental e valorizar sistemas produtivos locais.

Como medidas mitigadoras, serão incentivadas boas práticas agrícolas, o fornecimento de alimentos frescos e, sempre que possível, orgânicos ou agroecológicos, além da orientação quanto ao acondicionamento adequado e à redução de desperdícios no processo de entrega e consumo.

XIII – Posicionamento conclusivo

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, é necessária, adequada e obrigatória, atendendo plenamente às disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução escolhida está alinhada à legislação vigente, especialmente à Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, às normas do FNDE e às necessidades da Administração Municipal, mostrando-se técnica, econômica e socialmente vantajosa para o Município de Alpestre/RS.

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR

Município de Alpestre/RS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para complementação da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Alpestre/RS.

1.2. Os produtos, quantidades estimadas, cronograma de entrega e preços de referência constam em anexos específicos, elaborados com base no cardápio definido pela nutricionista responsável e nas diretrizes do PNAE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de obrigação legal, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação conferida pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que estabelece que no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE deverão ser aplicados na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

2.2. A legislação determina, ainda, que essa aquisição deve priorizar os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, reforçando o caráter social, inclusivo e redistributivo da política pública de alimentação escolar.

2.3. Além do cumprimento normativo, a contratação promove o fortalecimento da economia local e regional, a geração de renda no meio rural, a valorização da produção local, a segurança alimentar e a oferta de alimentos frescos e culturalmente adequados aos hábitos alimentares dos alunos.

3. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural organizados como Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, conforme o disposto no Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – CPF;

II – extrato da DAP Física ou documento equivalente vigente, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda conforme modelo anexo, devidamente assinado;

IV – comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários;

V – declaração de que os produtos são oriundos de produção própria.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

I – CPF de cada agricultor participante;

II – extrato da DAP Física ou documento equivalente de cada participante;

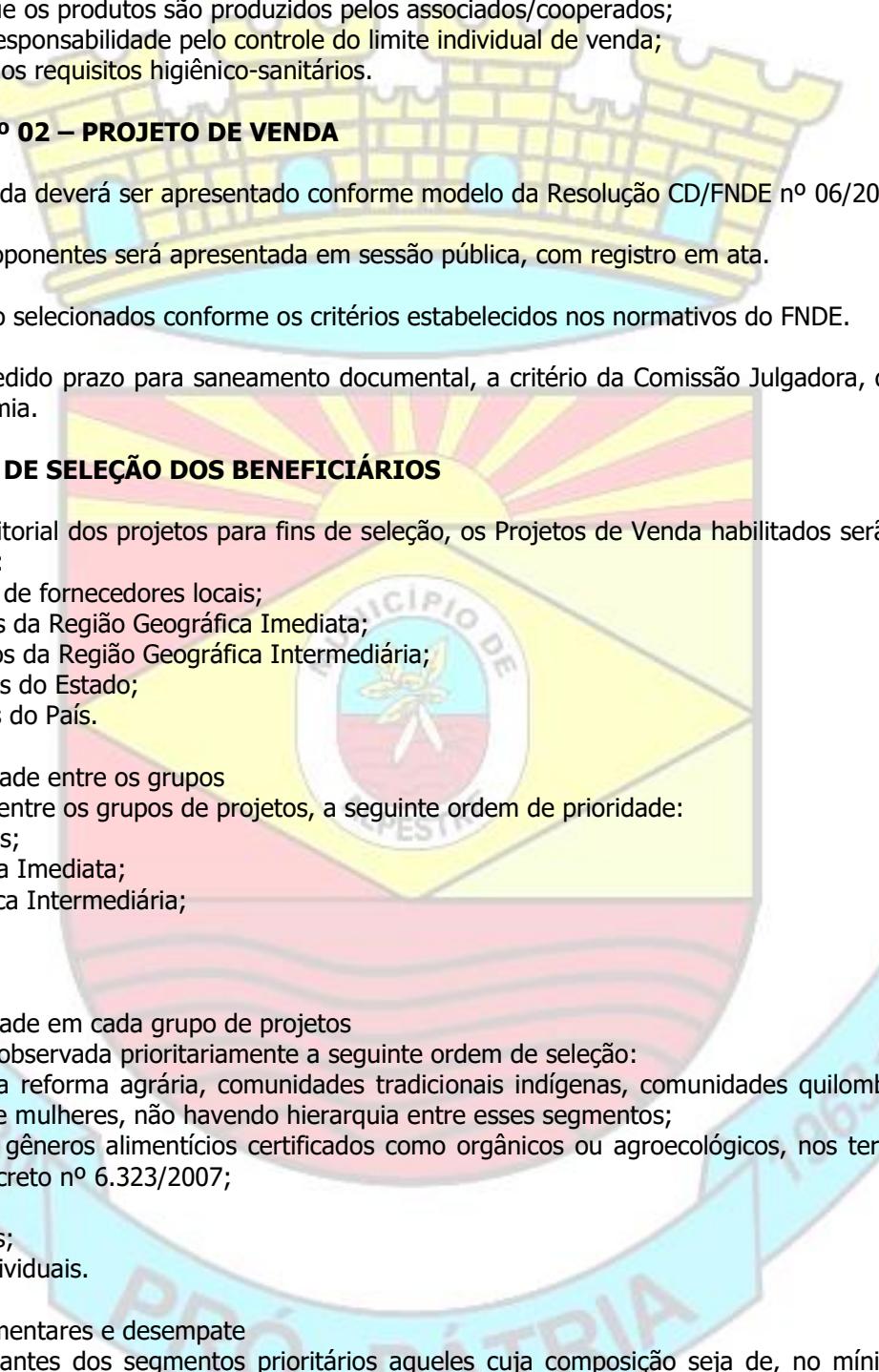
III – Projeto de Venda assinado por todos os agricultores;

IV – comprovação dos requisitos higiênico-sanitários;

V – declaração de que os produtos são produzidos pelos agricultores listados.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

I – CNPJ da organização produtiva;

- 
- II – extrato da DAP Jurídica ou documento equivalente vigente;
 - III – regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
 - IV – estatuto social e ata de posse da diretoria;
 - V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
 - VI – declaração de que os produtos são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII – declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
 - VIII – comprovação dos requisitos higiênico-sanitários.

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme modelo da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 4.2. A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública, com registro em ata.
- 4.3. Os projetos serão selecionados conforme os critérios estabelecidos nos normativos do FNDE.
- 4.4. Poderá ser concedido prazo para saneamento documental, a critério da Comissão Julgadora, desde que não haja prejuízo à isonomia.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Organização territorial dos projetos para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão organizados nos seguintes grupos:
 - I – grupo de projetos de fornecedores locais;
 - II – grupo de projetos da Região Geográfica Imediata;
 - III – grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;
 - IV – grupo de projetos do Estado;
 - V – grupo de projetos do País.

5.2. Ordem de prioridade entre os grupos

A seleção observará, entre os grupos de projetos, a seguinte ordem de prioridade:

- I – fornecedores locais;
- II – Região Geográfica Imediata;
- III – Região Geográfica Intermediária;
- IV – Estado;
- V – País.

5.3. Ordem de prioridade em cada grupo de projetos

Em cada grupo, será observada prioritariamente a seguinte ordem de seleção:

- I – assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo hierarquia entre esses segmentos;
- II – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007;
- III – Grupos Formais;
- IV – Grupos Informais;
- V – Fornecedores Individuais.

5.4. Critérios complementares e desempate

Consideram-se integrantes dos segmentos prioritários aqueles cuja composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de agricultores familiares pertencentes aos grupos indicados, conforme identificação nas DAPs ou documentos equivalentes.

Persistindo empate, serão aplicados os critérios previstos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, podendo ser realizado sorteio ou, havendo consenso, divisão do fornecimento entre os proponentes finalistas.

5.5. Complementação da demanda

Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de fornecedores locais, as quantidades necessárias para atendimento da demanda, esta será complementada com projetos dos demais grupos, respeitada a ordem de prioridade estabelecida.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser frescos, íntegros, próprios para consumo humano, atendendo aos padrões sanitários, nutricionais e sensoriais exigidos.

6.2. Produtos com defeitos, sujidades, contaminação ou aparência inadequada serão recusados.

6.3. Os panificados deverão ser produzidos com matérias-primas sãs, sendo vedado o uso de corantes artificiais.

7. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

7.1. As entregas ocorrerão conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. As escolas urbanas receberão diretamente nas unidades; as escolas do interior receberão na sede da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A periodicidade será semanal ou quinzenal, conforme planejamento nutricional.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Nutricionista Responsável Técnica Camila Seguenka Perin.

8.2. O acompanhamento não exclui a responsabilidade do fornecedor.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas correrão à conta dos recursos do FNDE no âmbito do PNAE, podendo ser complementadas com recursos próprios do Município.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses ou até o esgotamento do valor contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda a documentação deverá ser arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 15.226/2025, da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos do FNDE.

12. DO FORMATO PRESENCIAL DA CHAMADA PÚBLICA

12.1. A presente chamada pública será realizada em formato presencial, em conformidade com o art. 17 da Resolução nº 6/2020 do FNDE, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. A opção por esse formato fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Capilaridade e Inclusão

Grande parte dos fornecedores da agricultura familiar do Município de Alpestre e da região não possuem familiaridade com ferramentas eletrônicas ou acesso pleno à internet. A realização presencial garante igualdade de oportunidades, inclusão produtiva e efetiva participação de pequenos produtores, assentamentos,

comunidades tradicionais, indígenas, promovendo equidade no processo seletivo.

b) Realidade local e capacidade técnica dos interessados

A opção por modalidade presencial está de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, caput e inciso LIV, da CF/88), considerando o perfil técnico e social dos produtores da agricultura familiar. A exigência de uso de plataforma eletrônica poderia inviabilizar a participação de parte significativa do público-alvo, em especial de grupos informais e cooperativas com dificuldades de estrutura tecnológica.

c) natureza diferenciada da seleção

Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar não se submete às regras de licitação tradicional, sendo regida por normas próprias do FNDE e da Lei nº 11.947/2009. A contratação fundamentada na inviabilidade de competição, e a escolha dos projetos não depende de julgamento por menor preço, mas sim da aplicação de critérios técnicos e sociais específicos, como localidade, grupo social, forma de organização e diversidade da produção.

d) Conformidade com normativos superiores

A própria Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (arts. 17 e 18) permite expressamente a entrega dos projetos de venda em meio físico. Ademais, o Decreto nº 10.540/2020 que regulamenta o padrão mínimo de qualidade dos sistemas utilizados pela administração pública não se aplica às chamadas públicas voltadas à agricultura familiar com inexigibilidade de licitação, visto seu rito simplificado, fundamentado em legislação setorial própria.

e) Efetividade, transparência e controle social

A realização presencial permite maior controle da documentação, contato direto com os grupos fornecedores, esclarecimentos no momento da entrega da proposta, e facilita o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, além de garantir maior confiabilidade nas informações prestadas e transparência do processo perante os conselhos municipais de educação e alimentação escolar.

f) Precedentes e histórico de efetividade local

Nos anos anteriores, o Município de Alpestre realizou as chamadas públicas em formato presencial com pleno êxito, participação de diversos fornecedores e plena regularidade dos procedimentos perante os órgãos de controle interno e externo, não havendo registros de impugnações, fraudes ou prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, a adoção do formato presencial atende às exigências legais e regulamentares, respeita a realidade socioeconômica local, favorece o controle e a fiscalização dos atos administrativos, e garante a ampla participação da agricultura familiar, cumprindo integralmente os objetivos do PNAE.

